



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Paracatu

Parecer nº 209/IEF/NAR PARACATU/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0031993/2022-80

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Município de Paracatu	CPF/CNPJ: 18.278.051/0001-45	
Endereço: Rua da Contagem, 2045	Bairro: Paracatuzinho	
Município: Paracatu	UF: MG	CEP: 38-603-400
Telefone: (38) 3672-4115	E-mail:	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( X ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Várzea do Moinho, Aterro Sanitário	Área Total (ha): 53,8052,
Registro nº Escritura Pública de Desapropriação	Município/UF: Paracatu- MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):MG-3147006-9C4C.0CBF.1B9E.48A5.98C3.5615.005B.B24C	

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,9866	ha

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,9866	ha	23K	309.385	8.093.051

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura		9,9866

#### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado típico		9,9866

#### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		513,0316	m <sup>3</sup>
Madeira de floresta nativa			m <sup>3</sup>

#### 1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 19/07/2022

Data da vistoria: 17/10 /2022

Data do pedido de IC: 17/11/2022

Data do atendimento do pedido das IC: 15/12/2022

Data da emissão do parecer: 19/12/2022

## 2. Objetivo

É objeto desse parecer analisar a viabilidade do atendimento da solicitação de intervenção ambiental, para o corte raso seguido de destoca em uma área de 9,9866 ha de vegetação nativa classificada como cerrado típico.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel Rural

O imóvel denominado Fazenda Várzea do Moinho, Aterro Sanitário, localizada no Município de Paracatu-MG, possui uma área total de 53,8052 ha equivalente a 1,0761 módulos fiscais, registrada sob o número de matrícula ( Escritura Pública de Desapropriação ), tendo como ponto de referência a coordenada geográfica em UTM 23K 309.370 (X) e 8.095.185 (Y), Datum WGS 84, Zona 23K. A cobertura vegetal nativa do município de Paracatu é de 31,00%.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3147006-9C4C.0CBF.1B9E.48A5.98C3.5615.005B.B24C

- Área total: 53,8052 ha

- Área de reserva legal: 11,6946 ha

- Área de preservação permanente: 0,0 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 21,2053 ha

#### - Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 11,6946 ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

#### - Formalização da reserva legal:

( X ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

-Número do documento: Escritura de desapropriação

#### - Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: A área de reserva legal locada dentro do próprio imóvel é formada por um fragmento de vegetação nativa .

#### - Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área.

Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO.

#### PRA:

O proprietário não assinalou no ato do cadastro do CAR a opção de adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, e mediante a análise deste processo constatou se, que o imóvel não possui passivo ambiental relacionado à área de preservação permanente e de reserva legal.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de um requerimento para intervenção ambiental para supressão de uma área de 9,9866 ha de vegetação nativa classificada como cerrado típico.

Foi apresentado um PIA com volume total estimado de 513,0316 m³ de lenha nativa.

Está previsto a utilização da lenha dentro do próprio imóvel.

Taxa de Expediente: R\$ 639,22, paga em 30/05/2022,

Taxa florestal ( lenha ) R\$ 2.521,11, paga em 30/05/2022.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23121500.

#### **4.1- Das eventuais restrições ambientais:**

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão é:

- Bioma: Cerrado
- Fitofisionomia: Stricto Sensu
- Vulnerabilidade Natural: Muito Alta
- Erodibilidade: média
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não
- Áreas prioritária para conservação: Muito Alta
- Prioridade de Conservação da Flora:
- Prioridade de Conservação da Biodiversidade: Alta
- Unidade de Conservação: Não
- Critério locacional:

#### **4.2- Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Aterro sanitário

- Atividades licenciadas:

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional:

- Modalidade de licenciamento: ( ) Não – Passível / ( ) LAS Cadastro / ( X ) LAS/RAS ) ( ) LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / ( ) Licenciamento Municipal

- Número do documento:

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Na data de 17/10/2022, foi realizada vistoria técnica da Fazenda Varzea do Moninho - Aterro Sanitário de Paracatu, localizada no município de Paracatu-MG, a vistoria foi realizada com a presença do responsável/funcionário do empreendimento. O objetivo foi avaliar a requerimento de intervenção ambiental, no qual solicita a supressão de uma área de 9,9866 ha de vegetação nativa classificada como cerrado típico.

Preliminarmente foi realizada uma análise do imóvel e da área requerida através dos documentos anexo ao processo, tais como: Requerimento, PIA Simplificado, CAR, mapas, entre outros documentos, além de uma inspeção por imagens de satélites, Google Earth e verificação no sistema SICAR.

Em vistoria “In loco” levantei as características da propriedade e da área requerida entre outros fatores, como seguem:

Trata-se de um imóvel rural, com área total de 53,8052 hectares, encravado sobre o bioma Cerrado, tendo como fitofisionomias Cerrado Stricto Sensu. A topografia do imóvel é toda plana. Quanto ao solo, é predominantemente latossolo vermelho amarelo profundo.

No imóvel foi observada a prática de atividade de aterro sanitário do município de Paracatu e com o requerimento em análise, o requerente pretende ampliar as atividades.

Não se constatou áreas subutilizadas no interior do imóvel.

#### **4.3.1- Características Físicas**

- Topografia: A topografia varia de plana a suave declividade.

- Solo: Quanto ao solo, é predominantemente latossolo vermelho amarelo.

- Hidrografia: O imóvel não possui curso d'água. A propriedade está inserida na Bacia hidrográfica estadual do Rio Paracatu e Bacia Federal do Rio São Francisco.

#### **4.3.2- Características Biológicas**

- Vegetação: Bioma Cerrado, tendo como fitofisionomia predominante o Cerrado Stricto Sensu, Campo Cerrado, Cerradão e Mata Ciliar.

- Fauna: Sem análise.

## 5. Análise técnica

Mediante análise do processo em questão, realizada através do estudo de toda a documentação apresentada, da vistoria realizada in loco, do uso de ferramentas geoespaciais disponíveis e do arcabouço legal, tem-se as seguintes considerações:

O imóvel em questão encontra-se regular quanto suas obrigações ambientais e legais.

O processo em questão apresenta-se instruído com toda a documentação necessária a este tipo de requisição.

O imóvel possui reserva legal regularizada, seja dentro ou fora da propriedade, e encontra-se preservada.

A propriedade possui remanescente de vegetação nativa além do que é destinada a área de reserva legal.

Foram amostrados na área de interesse requerida para intervenção ambiental, 61 (sessenta e um) indivíduos de Caraíba Amarelo, 92 (noventa e dois) indivíduos de Pequi, 17 (dezesete) indivíduos de Caraíba e 25 (vinte e cinco) indivíduos de ipê amarelo conforme detalhado no Plano de Intervenção Ambiental com inventário Florestal, sendo assim, se faz necessária a compensação dos indivíduos que serão suprimidos na propriedade.

A compensação pelo corte de espécies objeto de proteção especial, em atendimento a Lei nº 20.308, de 27 de Julho de 2012, que determina a espécie *Caryocar brasiliense* e os gêneros *Tabebuia* (*Handroanthus*) como de interesse comum e imune de corte, sendo necessário, em caso de corte das mesmas, a compensação por árvore a ser suprimida.

O empreendimento desenvolve atividade qualificada como de utilidade pública, sendo assim enquadra-se nas situações passíveis de autorização para a supressão de espécies imunes de corte.

Considerando as informações prestadas anteriormente, a respeito das intervenções ambientais descritas, constato a viabilidade ambiental do projeto apresentado, sendo possível o deferimento do pedido de autorização de intervenção ambiental para uso alternativo do solo conforme requerido.

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

### 5.1- Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

-Redução no número de exemplares da Flora e conseqüentemente do poder de dispersão de sementes para aquelas espécies suprimidas;

- Redução de área de cobertura vegetal, eliminando possíveis abrigos e ninhos;

- Diminuição da disponibilidade pontual de alimento para a fauna silvestre devido ao corte de possíveis exemplares nativos frutíferos e expulsão de insetos;

- Alteração na paisagem local. O corte das árvores associado à mudança no uso do solo através de sua melhoria, provocará uma alteração da paisagem local;

-Alteração da qualidade das águas superficiais: O carreamento de sedimentos, de adubos e corretivos, de defensivos, é um fator de contaminação dos mananciais de água superficiais, alterando a qualidade dos mesmos, nos mananciais do imóvel e a jusante do empreendimento;

- Alteração da qualidade do ar: O trânsito de máquinas e veículos e o preparo de solo e as derivas das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar;

- Aumento da pressão territorial: A evasão das espécies das áreas suprimidas para outros remanescentes acarretará na busca de outros territórios, que poderá já estar ocupados por outros elementos faunísticos o que acarretará certamente uma disputa territorial ou mesmo um adensamento da população faunística que poderá desencadear novos processos de ocupação em outros remanescentes subseqüentes;

- Mortandade das espécies: A perda de espaço territorial, o contato da fauna com os seres humanos aumentando a possibilidade de caça e acidentes, a redução da disponibilidade de alimentos, são fatores que certamente provocarão morte de diversos elementos da fauna existente no local.

As medidas mitigadoras são direcionamentos dados pela Administração Pública com o objetivo de diminuir ou de evitar

determinado impacto ambiental negativo ou de aumentar determinado impacto ambiental positivo. Segue as medidas mitigadoras que devem ser implementadas:

- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo (arar/ gradear em nível; construção de curvas de nível/terraceamentos nas áreas antropizadas e construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais nas estradas e carregadores).

Recolher e destinar corretamente todo o resíduo sólido na instalação do projeto e implantação do mesmo.

Adoção de práticas de conservação de solo e água;

Evitar o acúmulo de lixo, resíduos sólidos e líquidos no local e entorno

Adotar práticas de caráter preventivo e conservacionista na alteração no uso do solo como arar/ gradear em nível; construção de curvas de nível/terraceamentos e construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais

Reduzir ao máximo a movimentação desnecessária de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura do solo

Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosão da área

-Entre outras medidas que julgarem necessárias para minimizá-las os impactos ambientais.

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II - Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

## **7. CONCLUSÃO**

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de intervenção ambiental para supressão de uma área de 9,9866 ha de vegetação nativa classificada como cerrado típico para uso alternativo do solo.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## **8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

Foi requerido em conformidade com o Censo Florestal apresentado o corte de 92 árvores de pequi (Caryocar brasiliense), espécie nativa protegida pela Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, sendo que o requerimento atende ao disposto no Artigo 2º, inciso I, "*quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente*".

O Empreendedor optou por compensar o corte das árvores de pequi por meio opção concedida pelo artigo 2º, §2º, inciso I, alínea "a" ou "b" ou "c", nos seguintes termos:

I - pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da [Lei nº 13.965, de 2001](#), observados os seguintes requisitos:

a) nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% das árvores a serem suprimidas;

Como compensação pelo corte dos indivíduos citados acima, obedecendo a proporção equivalente de no mínimo 5x1, totalizando 460 (quatrocentos e sessenta) indivíduos de Pequi (Caryocar brasiliense) a serem plantados.

Foi requerido em conformidade com o Censo Florestal apresentado o corte de 61 (sessenta e um) indivíduos de Caraíba Amarelo, 17 (dezesete) indivíduos de Caraíba e 25 (vinte e cinco) indivíduos de ipê amarelo, espécie nativa protegida pela Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, sendo que o requerimento atende ao disposto no Artigo 2º, inciso I, "quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente"

O Empreendedor optou por compensar o corte das árvores de pequizeiro por meio opção concedida pelo artigo 2º, §1º:

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.

O empreendedor apresentou Projeto Técnico para o plantio de 305 (trezentos e cinco) indivíduos de Handroanthus ochraceus (Caraíba amarelo), 85 (oitenta e cinco) indivíduos de Caraíba (Tabebuia aurea) e 125 (cento e vinte e cinco) indivíduos de Ipê amarelo (Handroanthus serratifolius) como compensação pelo corte dos indivíduos citados acima, obedecendo a proporção equivalente de no mínimo 5x1, conforme estabelecido na legislação vigente.

O plantio será realizado no interior da propriedade, tendo como coordenadas de referência da área do plantio: gleba 1- 309.377 x; 8.093.053 y; gleba 2- 309.663 x; 8.0930.001 y; gleba 3- 309.370 x; 8.095.175 y (UTM, Sirgas 2000). Esta proposta de compensação florestal vem atender as previsões contidas na legislação vigente. Mediante avaliação da proposta, fica a mesma aprovada, devendo ser cumprida, conforme prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar a compensação por supressão de 460 (quatrocentos e sessenta) indivíduos da espécie imune de corte pequizeiro ( Caryocar brasiliense ) e 305 (trezentos e cinco) indivíduos de Handroanthus ochraceus (Caraíba amarelo), 85 (oitenta e cinco) indivíduos de Caraíba (Tabebuia aurea) e 125 (cento e vinte e cinco) indivíduos de Ipê amarelo, conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
2	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA
3	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

**INSTÂNCIA DECISÓRIA**

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

**Nome: Joaquim Gregório de Oliveira**  
**MASP: 869765-8**

**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

**DISPENSADO**



Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Gregório de Oliveira, Servidor (a) Público (a)**, em 27/12/2022, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **58006868** e o código CRC **7C0E7A99**.

**Referência:** Processo nº 2100.01.0031993/2022-80

SEI nº 58006868